DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 2.125/2.024
DE 06 DE AGOSTO DE 2.024.

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral, Diretora, servidores e dependências das instalações da EMEF - Coronel Galdino Ribeiro com vistas ao pleito eleitoral de 04, 05 e 06 de outubro de 2.024.

O cidadão ***RENATO INÁCIO GONÇALVES***, Prefeito Municipal de Gália, no uso de suas atribuições legais e em atenção a legislação Eleitoral vigente,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências do prédio da **EMEF - Coronel Galdino Ribeiro**, bem como sua Diretora e seus servidores que nela atuam, requisitados pelo Meritíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 047ª Zona Eleitoral – Garça, nos termos do § 2º do Artigo 135 do Código Eleitoral, para instalação de mesas receptoras de votos e mesas receptoras de Justificativas, no pleito de 04, 05 e 06 de outubro de 2024, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes a partir das 08 (oito) horas, do dia 04 de outubro de 2024 para que sejam realizadas as instalações das mesas receptoras de votos, vistorias das seções eleitorais e a realização do pleito, com observância do seguinte cronograma:

I -dia 04 de outubro, sexta-feira, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II -dia 05 de outubro, sábado, para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral;

III -dia 6 de outubro, domingo, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo dos eleitores no interior do prédio, a partir das 07 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - Os servidores administrativos, docentes e diretora do estabelecimento de ensino requisitado ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias acima especificados, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 3º - Cabe a Diretora do estabelecimento de ensino requisitada:

I – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II – responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 08 (oito) horas do sábado dia 05 de outubro de 2024;

III – providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral às 06 (seis) horas no domingo dia 06 de outubro de 2024;

IV – designar pessoas aptas a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V – providenciar a entrega aos colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativas, do Material e respectiva urna e eles destinados;

VI – providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

VII – dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

VIII - entrar em contato com a Justiça Eleitoral, dias antes dos pleitos, para dirimir eventuais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 4º - Aos servidores, que nos termos deste Decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias previstos no artigo 1º deste Decreto, ficam assegurados 02 (dois) dias correspondentes de dispensa, a ser usufruído mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço, na forma do artigo 98 da Lei 9.504/97 que assim estabelece:

"*Art. 98. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.*"

Artigo 5º - Os Dirigentes Regionais de Ensino, Supervisores de Ensino e demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Artigo 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará aos infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 06 DE AGOSTO DE 2.024.

_____
RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito

.....